



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI COMPLEMENTAR Nº 13.431, DE 05 DE ABRIL DE 2010.**

(publicada no DOE nº 062, de 05 de abril de 2010 – 2ª edição)

(vide retificação abaixo)

Dispõe sobre a contribuição previdenciária dos servidores militares estaduais.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** - Ficam fixadas as seguintes alíquotas de contribuição previdenciária mensal compulsória dos servidores militares:

**I** – 7,5 % (sete e meio por cento), com vigência a partir de 1.º de março de 2010; e

**II** – 11% (onze por cento), com vigência a partir de 1.º de março de 2011.

**Art. 2º** - A contribuição previdenciária mensal compulsória dos servidores militares a que se refere o art. 1.º incide sobre:

**I** - o Salário de Contribuição para os servidores militares da ativa; e

**II** – a parcela do Salário de Contribuição que exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata o art. 201 da Constituição Federal, para os servidores militares inativos e pensionistas.

**Art. 3º** - Entende-se por Salário de Contribuição, para os efeitos desta Lei Complementar, a soma mensal paga pelo Estado ao segurado ou pensionista a qualquer título, excluídos somente os pagamentos ou créditos de natureza indenizatória ou eventual, tais como honorários, diárias e ajudas de custo.

**Art. 4º** - A contribuição mensal do Estado será correspondente ao dobro da contribuição dos servidores militares ativos, inativos e pensionistas.

**Parágrafo único** - Eventual diferença entre o valor necessário ao pagamento das aposentadorias e das pensões e o valor das contribuições previdenciárias correspondentes ao mês anterior, em decorrência de recolhimentos insuficientes para o pagamento dos benefícios, será objeto de transferência de recursos do Estado ao gestor único do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS.

**Art. 5º** - A contribuição previdenciária mensal do servidor militar afastado da atividade sem remuneração corresponde à sua última contribuição, acrescida da prevista no art. 4.º, sujeita aos reajustes legais.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar aplica-se aos servidores militares ativos, inativos e pensionistas.

**Art. 7º** - As alíquotas de contribuição estabelecidas por esta Lei Complementar serão exigidas a partir do dia 1.º do mês seguinte ao decurso do prazo estabelecido pelo § 6.º do art. 195 da Constituição Federal, mantidas, neste prazo, as atuais alíquotas de contribuição.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 05 de abril de 2010.

### **RETIFICAÇÃO**

(publicada no DOE nº 066, de 09 de abril de 2010)

A Lei nº 13.431, de 05 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 062, de 05 de abril de 2010, 2ª Edição,

...

Na qual se lê:

**LEI Nº 13.431, DE 05 DE ABRIL DE 2010.**

leia-se:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 13.431, DE 05 DE ABRIL DE 2010.**

**FIM DO DOCUMENTO**